



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

13

266

**LEI Nº 2.257 DE 11 DE JULHO DE 2005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por força da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização de exames de DNA em benefício de pessoas carentes comprovadamente residentes nesta jurisdição do território do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

**§1º** Não poderá exceder a 04 (quatro) o número mensal e a 36 (trinta e seis) o número anual de exames de DNA a serem custeados com recursos do erário público municipal.

**§2º** Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo somente as pessoas que sejam partes em processos judiciais em trâmite perante o Juízo de Direito desta Comarca e cujo interesse sejam patrocinados pela Defensoria Pública ou por defensor dativo.

**§3º** O atendimento ao benefício previsto nesta Lei só ocorrerá nos casos em que as solicitações foram formuladas pelo Juiz de Direito ou representante do Ministério Público em exercício nesta Comarca.

**Art. 2º** Para levar a efeito o benefício a que alude esta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a celebrar convênios ou contratos com laboratórios especializados ou instituições de ensino que prestam tais serviços.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado, por derradeiro, a abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, caso entenda necessário, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua publicação.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Lei nº 2.257 de 11 de julho de 2005.....fl. 02

**Art. 5º** Obriga-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a inserir na proposta orçamentária para os exercícios seguinte dotação orçamentária destinada exclusivamente à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, em parceria consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

  
Fledson Dias Messias  
**Chefe de Gabinete**